

## **MINUTA DE NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ADUFSCar, A SER APRECIADA EM ASSEMBLEIA GERAL**

Estatuto Social da Associação de Docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e do Instituto Federal de São Paulo campus São Carlos (IFSP-São Carlos), aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia XX de YYYY de 2025, às ZZ horas, realizada presencialmente e transmitida simultaneamente a partir da Sede no campus de São Carlos para as sedes nos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** – A Associação de Docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e do Instituto Federal de São Paulo campus São Carlos (IFSP-São Carlos), abreviadamente ADUFSCar Seção Sindical, sociedade civil de tempo indeterminado de duração, é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro no campus da UFSCar de Araras, estabelecida na Rodovia Anhanguera (SP 330) km 174, no município de Araras, fundada em 20 de dezembro de 2006, para fins de defesa e representação legal dos docentes da UFSCar e do IFSP-São Carlos, integrando-se ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES-Sindicato Nacional, nos termos dos artigos 44 e 48, do Estatuto do ANDES-SN, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo único** – A ADUFSCar Seção Sindical é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que este integra para todos os fins.

**Art. 2º** – A ADUFSCar Seção Sindical goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos(as) sindicalizados(as) ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, e como substituto processual da categoria.

**Art. 3º** – A ADUFSCar Seção Sindical tem por finalidade:

- I. Congregar a categoria profissional dos(as) docentes e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida das IFES de sua base territorial; Representar e defender os
- II. direitos individuais e coletivos, interesses difusos e prerrogativas da categoria, e especialmente reivindicar condições de trabalho, salariais e serviços sociais;
- III. Manter a categoria informada sobre a legislação trabalhista e do ensino;
- IV. Promover a participação efetiva da categoria nas decisões relativas à estruturação e ao funcionamento das IFES na sua base territorial;
- V. Incrementar o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural da categoria, mediante a realização de debates, conferências, cursos etc.;
- VI. Manifestar-se, sempre que julgar necessário, sobre todo e qualquer assunto de interesse no âmbito interno ou externo às IFES de sua base territorial;
- VII. Promover o seu relacionamento com entidades que visem objetivos afins;
- VIII. Colaborar com a comunidade interna e externa às IFES de sua base territorial, sempre que possível, no estudo e solução de seus problemas;
- IX. Promover ações em busca da equidade de gênero e étnico-racial no âmbito da ADUFSCar Seção Sindical, das IFES de sua base territorial e da sociedade como um todo;
- X. Atuar em conjunto com outros setores da população, pela melhoria e manutenção do ensino público e gratuito, em todos os níveis;
- XI. Manter intercâmbio e convênios com organizações de caráter sindical, educacional ou cultural, nacionais e estrangeiras, sobre assuntos de interesse da categoria;
- XII. Reivindicar, ao lado de outros(as) servidores(as) públicos(as) ou empregados(as), por busca ou manutenção de direitos, liberdade de organização, manifestação e expressão para todos os(as) trabalhadores(as).

**Art. 4º** - São princípios organizativos da ADUFSCar Seção Sindical:

- I. Independência e autonomia frente às organizações e partidos políticos, às organizações religiosas, às entidades patronais e ao Estado;
- II. Revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;
- III. Respeito à unidade e à democracia de base do movimento, expressa nas Assembleias Gerais como instâncias superiores de deliberação;
- IV. Cumprimento do Estatuto e das resoluções do ANDES-SN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** – São órgãos da ADUFSCar-Seção Sindical:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, o voto não presencial ou voto plebiscitário nas instâncias de deliberação da ADUFSCar Seção Sindical.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADUFSCar Seção Sindical e dela poderão participar todos(as) os(as) sindicalizados(as) no gozo de seus direitos estatutários para discutir os assuntos expressos no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital. **Parágrafo Único** – Excetua-se neste artigo a apreciação de recursos contra decisões da Diretoria ou de Assembleia Geral anterior.

**Art.7º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar e modificar o Estatuto;
- II. resolver os casos omissos no Estatuto;
- III. manifestar-se publicamente sobre questões pertinentes às finalidades da ADUFSCar Seção Sindical;
- IV. empossar a diretoria eleita;
- V. criar comissões e grupos de trabalho;
- VI. disciplinar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento específico e subsidiário ao Estatuto;
- VII. eleger os(as) representantes da ADUFSCar Seção Sindical para congressos, CONAD e reuniões do ANDES-SN, bem como para central sindical a que estiver filiado, segundo normas desses órgãos e instâncias;

- VIII. deliberar a respeito das contas e do balanço orçamentário anual, após emissão de parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a alienação de bem que ultrapasse o valor de 5% da receita anual da ADUFSCar Seção Sindical;
- X. decidir sobre proposta de dissolução da Seção Sindical;
- XI. excluir sindicalizados e destituir diretoria da ADUFSCar Seção Sindical.

**Art.8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, por convocação do(a) Presidente(a) da ADUFSCar Seção Sindical, para:
  - a) Deliberar sobre a aprovação das contas e dos relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria, no primeiro trimestre de cada ano;
  - b) Dar posse à nova Diretoria, sempre que for o caso.
- II. Extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente(a) da ADUFSCar Seção Sindical, desde que requerimento nesse sentido lhe seja apresentado:
  - a) Pela Diretoria;
  - b) Pela maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, conforme art. 21, inciso V do presente Estatuto Social;
  - c) Por pelo menos 10% do total dos(as) sindicalizados(as), com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

**Art. 9º** – A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital amplamente divulgado, sendo permitida a utilização de meios eletrônicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 6 (seis) dias úteis da data de sua realização. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, conforme dispõe o Art. 8º, inciso II do presente Estatuto Social, o(a) Presidente(a) da ADUFSCar Seção Sindical deverá proceder a convocação em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento. § 1º - A data, horário, pauta e local da realização da Assembleia Geral devem constar no edital de convocação. § 2º - A Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus(suas) sindicalizados(as) e, em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral são feitas por maioria simples dos votos, cabendo ao(a) Presidente(a) o voto de Minerva em caso de empate.

§ 4º – A aprovação por 2/3 dos sindicalizados em Assembleia Geral será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Exclusão de sindicalizado(a) e conseqüentemente do ANDES-SN;
- b) Destituição da Diretoria;
- c) Dissolução da ADUFSCar Seção Sindical.

§ 5º – As modificações do presente regimento devem observar o disposto no Art. 44.

§ 6º – A alienação de bem patrimonial deve observar o disposto no Art. 36.

**Art. 10º** – Uma vez instalada, a Assembleia Geral poderá considerar-se em reunião permanente por deliberação dos(as) filiados(as) presentes, marcando o(a) Presidente(a) a data e horários das sessões sucessivas, até que fique esgotada a pauta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Art.11** – A Diretoria é o órgão executivo da ADUFSCar Seção Sindical e compõe-se de:

- a) Presidenta(o);
- b) Vice-Presidenta(e);
- c) Primeira(o) Secretária(o);
- d) Segunda(o) Secretária(o);
- e) Primeira(o) Tesoureira(o);
- f) Segunda(o) Tesoureira(o);
- g) Um(a) Diretor(a) Regional para cada Campus da UFSCar ou campus do IFSP-São Carlos que não esteja representado nos itens a) a f) acima;
- h) Um(a) Representante das(os) sindicalizadas(os) aposentadas(os), caso não haja aposentadas(os) indicados nos itens de a) a f) acima.

**Art.12** – À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regulamentos e as normas administrativas da ADUFSCar Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia Geral e estatutárias do ANDES-SN;

- b) Organizar os serviços administrativos internos da ADUFSCar Seção Sindical;
- c) Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para análise;
- d) Filiar e desfiliar sindicalizados(as) e conceder afastamentos;
- e) Aplicar penalidades, nos termos do presente Estatuto Social;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- g) Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;
- h) Gerir o quadro de funcionários;
- i) Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus(suas) componentes;
- j) Resolver os casos administrativos não previstos neste Estatuto Social.

**Art.13** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade dos diretores(as).

**Art.14** – À(Ao) Presidenta(e) compete:

- a) Representar a ADUFSCar Seção Sindical, em juízo ou fora dele; Convocar e presidir a
- b) Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; Nomear comissões de
- c) caráter transitório para representar a ADUFSCar Seção Sindical; Abrir, rubricar e encerrar
- d) os livros da ADUFSCar Seção Sindical; Assinar contrato administrativo e/ou financeiro,
- e) assim como outros documentos necessários para o funcionamento adequado da ADUFSCar Seção Sindical; Assinar, em conjunto com a(o) Primeira(o) Tesoureira(o),
- f) cheques, contrato administrativo/financeiro de crédito com a finalidade de adquirir cartão de crédito institucional e demais documentos financeiros.

**Art.15** – À(Ao) Vice-Presidenta(e), compete:

- a) Substituir as atribuições da(o) Presidenta(e) contidas no Art. 14 em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a presidência no caso de vacância do cargo de Presidenta(e);
- c) Auxiliar a(o) Presidenta(e) desempenhando as atividades que esta(e) lhe atribuir.

**Art. 16**– À(Ao) Primeira(o) Secretária(o), compete:

- a) Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFSCar Seção Sindical;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUFSCar Seção Sindical;
- c) Fazer publicações pela imprensa e eletrônicas;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar com a(o) Presidenta(e) toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFSCar Seção Sindical.
- f) Elaborar planos e relatórios anuais de atividades submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- g) Substituir a(o) Presidenta(e) e/ou a(o) Vice-Presidenta(o) no impedimento eventual de um(a) ou de outro(a).

**Art.17** – À(Ao) Segunda(o) Secretária(o), compete:

- a) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a secretaria no caso de vacância do cargo de Primeira(o) Secretária(o);
- c) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o), desempenhando as atividades que esta(e) lhe atribuir.

**Art.18** – À(Ao) Primeira(o) Tesoureira(o), compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADUFSCar Seção Sindical; Efetuar
- b) recebimentos e pagamentos, registrando-os em cada sistema operacional responsável por esse controle; Apresentar à(ao) Presidenta(e), para submetê-los à aprovação do Conselho
- c) Fiscal, balancetes e o balanço anual, este até trinta dias antes da reunião ordinária do Conselho Fiscal que o apreciará; Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFSCar Seção Sindical e apresentá-lo à(ao) Presidenta(e), para submetê-lo à
- d) aprovação do Conselho Fiscal; Movimentar, com a(o) Presidenta(e) e/ou com a(o) Vice-Presidenta(e), as contas bancárias da ADUFSCar Seção Sindical; Apresentar balanço
- e) à(ao) Presidenta(e) 30 (trinta) dias após o mês subsequente da sua exoneração do cargo, quando ocorrer; Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) em suas faltas e impedimentos e
- f) assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo. Assinar, em conjunto com a(o) Presidenta(e), contrato administrativo/financeiro de crédito com a finalidade de adquirir
- g) cartão de crédito institucional.
  
- h)

**Art. 19** – À(Ao) Segunda(o) Tesoureira(o), compete:

- a) Substituir as atribuições contidas no art. 15º da(o) Primeira(o) Tesoureira(o) em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo da(o) Primeira(o) Tesoureira(o);
- c) Auxiliar a(o) Primeira(o) Tesoureira(o) desempenhando as atividades que esta(e) lhe atribuir;
- d) Movimentar, com a(o) Presidenta(e) e/ou com a(o) Vice-Presidenta(e), as contas bancárias da ADUFSCar Seção Sindical.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal é uma instância fiscalizadora e de controle da ADUFSCar Seção Sindical, limitando-se sua competência à gestão contábil e financeira.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal deverá ter 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos independentemente da Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária de posse da nova Diretoria, para um mandato de dois anos e com as seguintes competências:

- I. Examinar documentos fiscais e extratos bancários da ADUFSCar Seção Sindical; II. Opinar e dar pareceres semestrais sobre balancetes e anuais sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis que serão submetidos pela presidência à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADUFSCar Seção Sindical; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; V. Solicitar convocação de Assembleia Geral para tratar das pautas especificadas nos incisos I-IV supracitados.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o quarto mês do ano subsequente, em sua maioria absoluta, para emitir parecer sobre a prestação de contas do ano fiscal anterior, e extraordinariamente sempre que convocado pela(o) Presidenta(e) da ADUFSCar Seção Sindical ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - Havendo vacância de um ou mais membros titulares do Conselho Fiscal antes de findo o mandato previsto de dois anos, assumirão os suplentes por ordem de classificação definida no momento de sua eleição; § 3º - Havendo vacância de membros titulares e já tendo se esgotado os suplentes eleitos antes de findo o mandato previsto de dois anos, caberá à Diretoria convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo(s) membro(s) para recompor o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS(AS) SINDICALIZADOS(AS)**

**Art. 22** – Poderá sindicalizar-se à ADUFSCar Seção Sindical qualquer docente, ativo(a) ou aposentado(a), que mantenha vínculo empregatício ou funcional, permanente ou temporário, nos Campi da UFSCar e do IFSP-São Carlos, integrando assim a categoria profissional descrita no art. 1º do presente Estatuto Social. **Parágrafo único** - Será excluído dos quadros da ADUFSCar Seção Sindical o(a) sindicalizado(a) que deixar de cumprir os requisitos mencionados no caput deste artigo ou que cometa qualquer ato contrário a este Estatuto Social e ao do ANDES-SN, obedecendo-se o disposto no art. 23.

**Art.23** – São direitos dos(as) sindicalizados(as):

- a) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, respeitado o disposto no Art. 8 do presente Estatuto Social;
- b) Participar, apresentar propostas e votar em Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos da ADUFSCar Seção Sindical, respeitado o disposto no presente Estatuto Social;
- d) Recorrer das decisões tomadas em instâncias da ADUFSCar Seção Sindical às instâncias imediatamente superiores do ANDES-SN.

**Art.24** – São deveres dos(as) sindicalizados(as):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o do ANDES-SN, bem como as decisões de Assembleias Gerais, do CONAD e do Congresso do ANDES-SN;
- b) Acatar as decisões de caráter geral da ADUFSCar Seção Sindical e do ANDES-SN;
- c) Pagar pontualmente a mensalidade sindical e de outros convênios em nome da ADUFSCar Seção Sindical de que vierem a fazer parte.

**Art. 25** – São passíveis de penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria, após apresentação de defesa prévia em 10 (dez) dias e com direito a recurso à Assembleia Geral, ao CONAD e ao Congresso do ANDES, os(as) sindicalizados(as) que desrespeitarem o presente Estatuto Social, o Estatuto do ANDES Sindicato Nacional ou a legislação pertinente, sempre garantido o direito à ampla defesa e contraditório. **Parágrafo único** – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 26** – Será excluído(a) do quadro social o(a) sindicalizado(a) que:

- a) Solicitar por escrito a sua exclusão;
- b) Atrasar no pagamento de suas mensalidades sindicais e de outros convênios em nome da ADUFSCar que vier a fazer parte por 6 (seis) meses ou mais;
- c) Deixar de pertencer à categoria profissional definida no art. 1º deste Estatuto Social;

**Parágrafo único** – Os(As) sindicalizados(as) que forem excluídos(as) por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento das mensalidades em atraso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

**Art. 27** – As eleições para a Diretoria serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício. § 1º – A convocação das eleições deverá ser feita pela(o) Presidenta(e) da ADUFSCar Seção Sindical, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em edital a ser amplamente divulgado, permitida a divulgação por via eletrônica; § 2º – A Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, seus membros titulares e suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral. Observado o disposto neste estatuto e nos estatutos do ANDES-SN. § 3º – A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio do pleito e a proclamação do resultado. § 4º – Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado recurso à Assembleia Geral.

**Art. 28** – São condições para participar das eleições: I. Para ser votado(a): a) Ser sindicalizado(a) à ADUFSCar Seção Sindical pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização das eleições; b) Estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical; c) Não exercer função executiva nas IFES de que trata o Art. 1º deste Estatuto Social, entendidas essas funções executivas como: Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou equivalente; Prefeito(a) de Campus ou equivalente; Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro Acadêmico ou equivalente; ocupante de cargo de confiança da administração. II. Para votar: a) Ser sindicalizado(a) à ADUFSCar Seção Sindical há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização das eleições; b) Estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical;

**Art. 29** – As(Os) candidatas(os) a cargos eletivos da ADUFSCar Seção Sindical deverão inscrever-se para concorrer às eleições seguindo as disposições de edital elaborado para esse fim. **Parágrafo Único** – A inscrição para a Diretoria será feita através de chapa, compreendida esta como um conjunto de nomes, um para cada um dos cargos descritos nos itens de a) até f) do art. 11 do presente Estatuto Social.

**Art. 30** – A Diretoria será eleita por voto secreto dos(as) sindicalizados(as) da ADUFSCar Seção Sindical.

**Art. 31** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução de qualquer membro para o mesmo cargo na Diretoria da ADUFSCar Seção Sindical por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 32** – A Diretoria poderá funcionar, no decorrer de seu mandato, com no mínimo a(o) Presidenta(e), a(o) Secretária(o) e a(o) Tesoureira(o), sem que seja necessária a realização de eleições para os cargos vagos.

**Parágrafo Único** - No caso de constituição inferior à citada no caput deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para organizar novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 33** – Não poderá haver acumulação de quaisquer cargos eletivos no âmbito da ADUFSCar Seção Sindical.

**Art. 34** – Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria, caberá a uma Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem adotados. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada pela(o) Presidenta(e) da ADUFSCar Seção Sindical num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrições e realizada num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o mesmo prazo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 35** – O patrimônio da ADUFSCar Seção Sindical será constituído:

- a) Dos bens imóveis que a ADUFSCar Seção Sindical venha a possuir; De recursos em
- b) dinheiro e ativos financeiros que a ADUFSCar Seção Sindical venha a possuir, em especial aqueles decorrentes da mensalidade sindical de seus(suas) sindicalizados(as); Dos móveis e utensílios de propriedade da ADUFSCar Seção Sindical; Das doações
- c) recebidas pela ADUFSCar Seção Sindical.
- d)

**Art. 36** – A alienação do patrimônio ou de suas partes, só poderá ser feita em Assembleia Geral que, para esse fim, dependerá de quórum mínimo de 30% dos sindicalizados(as).

**Parágrafo Único** - Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a alienação de móveis, utensílios e equipamentos que alcancem total depreciação, considerando seu tempo de uso, desgaste ou obsolescência, caso que deverá ser comunicado pela Diretoria ao Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

## DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 37** – Constituem receitas da ADUFSCar Seção Sindical:

- a) As mensalidades sindicais dos(as) sindicalizados(as);
- b) As aplicações bancárias, ou similares;
- c) As doações e subvenções;
- d) Verbas financeiras de contratos de locação e/ou outros acordos contratuais assinados pela entidade.

**Art. 38** – A contribuição mensal dos(as) sindicalizados(as) à ADUFSCar Seção Sindical, corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) de seus vencimentos ou remuneração, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN).

**Art. 39** – Os fundos da ADUFSCar Seção Sindical serão movimentados pela Diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual analisado com parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – As despesas não previstas no orçamento e que excedam 5% da receita da ADUFSCar Seção Sindical deverão ser previamente apresentadas ao Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 40** – São vedadas, sob qualquer pretexto, distribuições de bonificações ou lucros a dirigentes ou sindicalizados(as), assim como aos membros da Diretoria, sendo o exercício de cargo de quaisquer órgãos da ADUFSCar não remunerado. **Parágrafo Único** – As despesas efetuadas pelos(as) detentores de mandatos em razão do desempenho de suas atividades na ADUFSCar Seção Sindical serão ressarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – Os membros da Diretoria que representarem a ADUFSCar Seção Sindical em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

**Art. 42** – Nenhum(a) sindicalizado(a), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus(uas) representantes contraírem.

**Art. 43** – A ADUFSCar Seção Sindical poderá voluntariamente ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – A dissolução de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos(as) sindicalizados(as) da ADUFSCar Seção Sindical; § 2º – No caso de dissolução da ADUFSCar Seção Sindical, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

**Art. 44** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º – A reforma de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável da maioria simples dos(as) sindicalizados(as) da ADUFSCar Seção Sindical, que votarem na Assembleia Geral convocada especialmente com essa finalidade, exigindo-se um quorum mínimo de 1/3 dos(as) sindicalizados(as) em primeira convocação. § 2º – As alterações estatutárias que não obtiverem, em primeira convocação, a votação e/ou o quórum necessários, poderão ser aprovadas, por maioria simples dos(as) sindicalizados(as) da ADUFSCar Seção Sindical, em segunda convocação de Assembleia Geral, que só pode ser iniciada decorridos, no mínimo, 20 (vinte) dias da Assembleia Geral em primeira convocação, exigindo-se, nesse caso, quórum mínimo de 1/10 dos(as) sindicalizados(as) da ADUFSCar Seção Sindical.

**Art. 45** – Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 46** – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua homologação nas instâncias superiores do ANDES-SN.